

PREGÃO PRESENCIAL № 009/2018 PROCESSO LICITATÓRIO № 011/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇO que entre si celebram o MUNICIPIO DE NAZARÉ DA MATA, e as pessoas jurídicas elencadas na cláusula segunda desta ata, tendo por OBJETO a Contratação de empresa para o fornecimento eventual e futuro de suplementos nutricionais (Leite, Formula Infantil, Módulos, Alimentos Dieta Anteral ou Oral), para atendimento a pessoas carentes com distúrbios da digestão e absorção de nutrientes e com necessidades nutricionais especiais e por ordem judicial.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NAZARÉ DA MATA, situado na Rua Dantas Barreto, nº 1236-Centro – Nazaré da Mata –PE, com obediência geral a Lei nº 10.520 de 17/07/2002, pelo Decreto Municipal 009/2017 e subsidiariamente pela Lei n.º 8.666 de 21/06/1993 (e suas alterações posteriores), neste ato representado pela Gestora do Fundo Municipal de Saúde de Nazaré da Mata-PE a Srª Vera Lúcia da Silva , inscrita no CPF/MF sob o nº 615.703.704-00 e RG de nº 3.468.465 SSP/PE, residende e domiciliada na Praça Alfredo Coutinho –nº 57 – Centro – Nazaré da Mata – PE,, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa e seus valores registrados na cláusula segunda desta ata, considerando o julgamento da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2018, bem como a classificação das propostas e a respectiva homologação, do Pregão Presencial, RESOLVEM registrar os preços das empresas, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, para formação do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP destinado à aquisições futuras sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei, Decretos e Portarias supracitados e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

.....

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação futura das empresas relacionadas na Cláusula Segunda deste instrumento, visando a Contratação de empresa para o fornecimento eventual e futuro de suplementos nutricionais (Leite, Formula Infantil, Módulos, Alimentos Dieta Anteral ou Oral), para atendimento a pessoas carentes com distúrbios da digestão e absorção de nutrientes e com necessidades nutricionais especiais e por ordem judicial, constantes do Termo de Referência que acompanha o Edital da citada licitação e que, ambos, integram esta ARP, independente de transcrição.
- **1.2.** As quantidades a serem fornecidas constantes do Termo de Referência que acompanhou o Edital da licitação são estimadas, podendo, nos limites do \S 1º do art. 65 da LLC, ser acrescidas de conformidade com a demanda do período de vigência da Ata de Registro de Preço (ARP).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA CLASSIFICAÇÃO DAS EMPRESAS E DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

2.1 Empresa(s) vencedora(s):



EMPRESA: Nutri Hospitalar LTDA

CNPJ: 10.782.968/0001-70

ENDEREÇO: Rua Doutor Carlos Mavignier, 104, Casa Amarela, Recife/PE TELEFONE: (81) 3049-4648 E-MAIL: nutrihospitalarltda@gmail.com

REPRESENTANTE: Jesus Alves de Lima Filho

R.G: 7.293.058 ÓRGÃO EXP.: SDS/PE CPF: 337.428.201-68

Planilha Demonstrativa de Preços e Classificação

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANTIDADE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	FÓRMULA INFANTIL, PARA LACTENTES, COM PROTEÍNA ISOLADA DE SOJA ADICIONADA DE L-METIONINA, 100% MALTODEXTRINA, ISENTO DE SACAROSE E LACTOSE, EM PÓ, ACONDICIONADO EM LATA DE 400 A 800G, QUE ATENDA AOS PADRÕES DO CODEX ALIMENTARIUS FAO/OMS.	400	R\$ 29,90	R\$ 11.960,00
2	FÓRMULA INFANTIL DE SEGUIMENTO, PARA LACTENTES (0 A 6 MESES), ENRIQUECIDA COM FERRO E PREBIÓTICOS, -EM PÓ, ACONDICIONADO EM LATA DE 400G A 800G, QUE ATENDA AOS PADRÕES DO CODEX ALIMENTARIUS FAO/OMS.	400	R\$ 12,90	R\$ 5.160,00
4	FÓRMULA INFANTIL DE SEGUIMENTO, PARA LACTENTES, A PARTIR DO 10º MÊS, ENRIQUECIDA COM FERRO, DHA&ARA, NUCLEOTÍDEOS, PREBIÓTICOS, ACONDICIONADO EM LATA DE 800G, QUE ATENDA AOS PADRÕES DO CODEX ALIMENTARIUS FAO/OMS.	400	R\$ 27,90	R\$ 11.160,00
5	FÓRMULA INFANTIL, PARA LACTENTES, COM ALERGIA, ESPECÍFICA PARA REDUÇÃO DE DERMATITE ATÓPICA, ENRIQUECIDA COM DHA&ARA E NUCLEOTÍDEOS, COM PROTEÍNA PARCIALMENTE HIDROLISADA, EM PÓ, ACONDICIONADO EM LATA DE 400G, QUE ATENDA AOS PADRÕES DO CODEX ALIMENTARIUS FAO/OMS.	400	R\$ 26,00	R\$ 10.400,00
6	FÓRMULA INFANTIL, PARA NUTRIÇÃO ENTERAL OU ORAL, PARA LACTENTES PORTADORES DE ALERGIA A MÚLTIPOS ALIMENTOS, A BASE DE AMINOÁCIDOS LIVRES, TCM E LIPÍDEOS ESTRUTURADOS, ACRESCIDA EM DHA&ARA, EM PÓ, ACONDICIONADO, EM LATA DE 400G. QUE ATENDA AOS PADRÕES DO CODEX ALIMENTARIUS FAO/OMS	400	R\$ 150,00	R\$ 60.000,00
8	FÓRMULA INFANTIL, PARA LACTENTES, COM APLV, COM DIARRÉIA E/OU MÁ ABSORÇÃO, A BASE DE PROTEÍNA DO SORO DO LEITE EXTENSAMENTE HIDROLISADA, DE 190,00 A 220,00MOSM/L, ISENTA DE LACTOSE, EM PÓ, ACONDICIONADO, EM LATA DE 400G, QUE ATENDA AOS PADRÕES DO CODEX ALIMENTARIUS FAO/OMS	400	R\$ 135,00	R\$ 54.000,00



9	ALIMENTO PARA DIETA ENTERAL OU ORAL – NUTRICIONALMENTE COMPLETO, PARA CRIANÇAS, NORMOCALÓRICA COM 1,0KCAL/ML, CONTÉM DHA&ARA, PRÉBIÓTICOS E PROBIÓTICOS, EM PÓ, ACONDICIONADO, EM LATA DE 400G, QUE ATENDA AOS PADRÕES DO CODEX ALIMENTARIUS FAO/OMS	700	R\$ 42,00	R\$ 29.400,00
10	FÓRMULA INFANTIL A BASE DE LEITE DE VACA, PARA LACTENTES E CRIANCAS, SEM LACTOSE, COM FERRO E A BASE DE MALTODEXTRINA, EM PÓ, ACONDICIONADO EM EM LATA VARIANDO ENTRE 400 E 450G, QUE ATENDA AOS PADRÕES DO CODEX ALIMENTARIUS FAO/OMS.	400	R\$ 30,00	R\$ 12.000,00
11	SUPLEMENTO ALIMENTAR LACTEO EM PÓ, PARA ADULTO OU IDOSO, NUTRICIONALMENTE COMPLETO, ACONDICIONADO EM LATA DE 400 A 800G, QUE ATENDA AOS PADRÕES DO CODEX ALIMENTARIUS FAO/OMS.	400	R\$ 28,00	R\$ 11.200,00
12	SUPLEMENTO EM PÓ, INIDCADO PARA PACIENTE EM RISCO NUTRICIONAL, ANOREXIA, IDOSOS, CARDIOPATAS, DISTÚRBIOS NEUROLÓGICOS OU PERDA DE PESO INDUZIDA PELO CÂNCER, AONDICIONADO EM LATA DE 400 A 800G.	400	R\$ 69,00	R\$ 27.600,00
17	FÓRMULA ENRIQUECIDA COM FIBRAS, PARA SITUAÇÕES METABÓLICAS ESPECIAIS, PARA NUTRIÇÃO ENTERAL OU ORAL, FORMULADO PARA O AUXILÍLO NO CONTROLE GLICÊMICO, ISENTO DE SACAROSE, LACTOSE E GLÚTEN ,ACONDICIONADO EM LATA DE 400 A 800G	400	R\$ 52,00	R\$ 20.800,00
18	DIETA PADRÃO, ASSOCIADA À PREFERÊNCIA AO USO DE PROTEÍNA VEGETAL (INTOLERÂNCIA À PROTEÍNA DO LEITE, VEGETARIANOS). DIABETES MELLITUS, CONTENDO 100% PROTEÍNA ISOLADA DE SOJA E 100% MALTODEXTRINA.	700	R\$ 16,80	R\$ 11.760,00

VALOR TOTAL: R\$ 265.440,00 (DUZENTOS E SESSENTA E CINCO MIL, QUATROCENTOS E QUARENTA REAIS)

2.2 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

02.14 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

1030604322.276 – Manutenção Materno Infantil 33.90.30 – Material de Consumo

CLAUSULA TERCEIRA – DA CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação com o fornecedor registrado será formalizada mediante:

RUA DANTAS BARRETO № 1338, CENTRO, NAZARÉ DA MATA/PE – CEP 55800-000



- a) instrumento contratual;
- b) emissão de nota de empenho de despesa;
- c) autorização de compra; ou
- d) outro instrumento similar), conforme disposto no artigo 62 da Lei n^{o} 8.666/93.
- **3.2.** Para esta contratação foi instaurado procedimento licitatório, com fundamento nas Leis ns. 10.520/02 e 8.666/93 e no Decreto n. 005/2017.
- **3.3.** Regularmente convocado para efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente; assinar o Contrato, o fornecedor deverá fazê-lo no prazo máximo de 03 (três) dias, prorrogável por uma única vez, se houver justificativa aceita pela FMSNM, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.
- **3.4.** O fornecedor fica incumbido de apresentar procuração, contrato social, carta de preposição ou documento equivalente (original ou cópia autenticada), que designe expressamente o seu representante habilitado para retirada da Solicitação de empenho.
- **3.5.** A assinatura de recebimento no verso da solicitação de empenho supre a necessidade de convocação para retirada da mesma.
- **3.6.** O fornecedor somente poderá extrair cópia da solicitação de empenho ou documento equivalente, ficando o original com o órgão gerenciador ou aderente.

CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- **4.1.** O registro de preços constante de ata própria a ser firmada entre a FMSNM e as empresas que apresentarem as propostas classificadas em consequência do presente certame, terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura da ARP pelo Prefeito e a empresa classificadas em primeiro lugar.
- **4.2.** Durante o prazo de validade da ARP, os órgãos signatários não ficarão obrigados a comprar os bens exclusivamente pelo SRP, podendo realizar nova licitação quando julgar oportuno e conveniente, ou mesmo proceder às aquisições por dispensa ou inexigibilidade, se for o caso, nos termos da legislação vigente, não cabendo qualquer tipo de recurso ou indenização às empresas signatárias do SRP.
- **4.3.** Na hipótese do Item 4.2, caso o preço resultante da licitação, dispensa ou inexigibilidade seja igual ou superior ao constante no Sistema de Registro de Preços, o órgão fica obrigado a adquirir os bens junto às empresas signatárias deste Instrumento, eis que estas têm o direito de preferência.
- **4.4.** A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA QUINTA - DA ADMINISTRAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

RUA DANTAS BARRETO № 1338, CENTRO, NAZARÉ DA MATA/PE – CEP 55800-000



CAPITAL ESTADUAL DO MARACATU

- **5.1.** A Administração da Ata de Registro de Preços ficará a cargo do Departamento de Merenda, nos termos das normas que regem a matéria e normatizações internas.
- **5.2.** A Ata de Registro de Preços oriunda deste certame, durante sua vigência, desde que previamente autorizada pelo órgão gerenciador, poderá ser utilizada por órgãos e entidades da Administração.
- **5.3.** Os órgãos ou entidades interessados na utilização da Ata de Registro de Preços deverão encaminhar solicitação prévia ao órgão gerenciador /FMSNM.
- 5.4. A utilização desta Ata por outro órgão ou entidade fica condicionada aos seguintes pressupostos:
 - a. Não-comprometimento da capacidade operacional do fornecedor;
 - b. Anuência expressa do fornecedor.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

- **6.1.** Os preços registrados para as empresas signatárias deste instrumento são aqueles constantes na Planilha Demonstrativa de Preços e Classificação.
- **6.2.** Em cada fornecimento, o preço total será o produto do preço unitário ora registrado multiplicado pela quantidade que se deseja comprar
- **6.3.** É vedado qualquer reajuste de preços durante o prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de apresentação da proposta, exceto por força de legislação ulterior que assim o permita.
- **6.4.** A revisão negociada de valores, para cima ou para baixo, poderá ocorrer de *officio* ou a pedido do licitante signatário da ARP, nas seguintes condições:
 - a. Para cima, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial da proposta, nos termos do artigo 65, §6º, da Lei n. 8.666/93, desde que demonstrada, por parte do fornecedor, alteração substancial nos preços praticados no mercado, por motivo de fato superveniente ou de difícil previsão;
 - b. Para baixo, quando a Administração verificar que o preço registrado encontra-se substancialmente superior ao praticado no mercado;
- **6.5.** Na hipótese do Item 6.4."b", frustrada a negociação, o órgão gerenciador liberará o fornecedor e chamará as demais empresas classificadas em 2° e 3° lugares visando igual oportunidade de negociação.
- **6.6.** Caso reste frustrada também a negociação com as demais empresas, o órgão gerenciador cancelará, total ou parcialmente, esta Ata e adotará as medidas cabíveis para a nova aquisição desejada.
- 6.7. Visando subsidiar eventuais revisões, o órgão gerenciador realizará nova pesquisa de preços.
- **6.8.** No preço registrado estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto fornecedor (tributos, fretes, seguros, embalagens, encargos sociais etc.).

CLÁUSULA SÉTIMA - MODO DE RECEBIMENTO

7.1. Em se verificando vícios ou defeitos nos bens, o fornecedor será notificado para corrigir ou substituir o bem, ficando nesse período interrompida a contagem do prazo para recebimento definitivo.

RUA DANTAS BARRETO № 1338, CENTRO, NAZARÉ DA MATA/PE – CEP 55800-000



- **7.2.** A notificação ao fornecedor sobre vícios ou defeitos será realizada pelo Fiscal da Ata de Registro de Preço.
- **7.3.** Em relação a eventuais decréscimos, não se aplica a regra contida no artigo 65, §2º, inciso II, da Lei n. 8.666/93, podendo os órgãos adquirirem quantidade inferior ao estimado, sem necessidade de anuência da signatária da ARP.
- **7.4.** Durante a vigência da ARP, no caso de descontinuidade da fabricação dos bens cotados, o fornecedor obriga-se a fornecer os produtos que vierem a substituí-los ou similares, desde que seja possível manter as condições técnicas e comerciais inicialmente ofertadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

- **8.1.** O fornecedor deverá entregar o objeto no prazo de 03 (Três) dias, contados a partir da retirada/recebimento da Solicitação de empenho.
- **8.1.1** Os produtos terão a entrega mensal para todos os produtos, conforme solicitação, mediante requisição formalizada pela Contratante, através do respectivo Setor requisitante.
- **8.1.2** O fornecimento dos gêneros alimentícios não perecíveis será parcelado, observadas as quantidades dos itens, a qualidade e referências indicadas, bem como prazos de validade, efetuando e gerenciando as entregas parceladas no Almoxarifado do Setor Municipal de Alimentação escolar, sito na Rua Bernardino Lira, nº. 49 Centro Nazaré da Mata PE.
- **8.2**. A cada fornecimento, o órgão participante da ARP providenciará a expedição da correspondente Solicitação de empenho e, se for o caso, do expediente de compra ou documento similar, notificando a empresa para proceder a retirada do mesmo.
- **8.2.1.** A notificação poderá ser feita diretamente na sede da empresa, por fac-simile ou e-mail, conforme informações constantes na proposta.
- **8.2.2.** Caso a notificação ocorra diretamente na sede da empresa, a mesma poderá ser acompanhada da Solicitação de empenho.
- **8.3.** Recebida a notificação, a empresa terá 03 (três) dias úteis para retirada da Solicitação de empenho, a partir da qual começará a contar o prazo de fornecimento, que não poderá ser superior a 03 (Três) dias.
- **8.4.** A retirada da Solicitação de empenho somente poderá ser efetuada por pela empresa, preposto ou representante acompanhado de documento idôneo que comprove essa situação.
- 8.5. O representante previsto no Item 8.4 deve apresentar-se munido de documento de identidade.
- **8.6.** Se a empresa com preço registrado em primeiro lugar se recusar a receber a Solicitação de empenho ou não retira-la no prazo de 03 (três) dias úteis, sem justificativa plausível e aceita pelo órgão gerenciador, este convocará a empresa com preço registrado em segundo lugar para efetuar, o fornecimento, nas condições mais próximas do primeiro colocado, e assim por diante.
- **8.7.** O termo de recebimento assinado no verso da solicitação de empenho feito pela empresa ou preposto legalmente credenciado supre a necessidade de notificação.
- **8.8.** Caso a empresa, ao participar do certame, tenha apresentado proposta de fornecimento parcial do bem, o esgotamento da capacidade de fornecimento será o limite máximo de quantidade que a empresa se dispôs a fornecer.
- **8.9.** Na hipótese do Item 8.8, os órgãos signatários da ARP adquirirão o restante dos bens das demais empresas classificadas em 2º lugar para esse mesmo item.



- **8.10.** Quando destinados a outro órgão ou entidade aderente, a entrega ocorrerá no endereço que por este for indicado.
- **8.11.** Os bens serão recebidos provisoriamente para verificação de conformidade da quantidade e da qualidade.
- **8.12.** Em se verificando problemas nos bens, a empresa será notificada para corrigir ou substituir o bem, ficando nesse período interrompida a contagem do prazo para recebimento definitivo.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES GERAIS DO FORNECEDOR

- **9.1.** Manter, durante a vigência da ARP, todas as condições de regularidades fiscais exigidas no edital de licitação respectivo.
- **9.2.** Executar fielmente o objeto desta Ata, comunicando, imediatamente, ao representante legal do órgão gerenciador ou signatário qualquer fato impeditivo de seu cumprimento.
- 9.3. Responder às notificações no prazo estabelecido.
- **9.4.** Não assumir obrigações que comprometam ou prejudiquem a capacidade de fornecimento ao órgão gerenciador e aos órgãos parceiros.
- 9.5. Efetuar o fornecimento do objeto licitado, ainda que em quantidades diferentes ao previsto na TR.
- **9.6.** Executar o fornecimento da presente ata de acordo com a proposta apresentada e a fornecer toda mão de obra, equipamentos necessários para plena execução dos serviços contratados, mantendo funcionários devidamente credenciados e uniformizados em número e especificação compatíveis com a natureza e cronograma dos serviços, bem como dispor de veículos para o transporte adequado das quantidades de produtos contratadas.
- 9.7. É de inteira responsabilidade da Contratada assegurar a qualidade dos produtos fornecidos, devendo os mesmos estar acondicionados em embalagens apropriadas e dentro do prazo de validade estipulado, obrigando-se, ainda, a substituir os produtos com problemas de fabricação, imperfeição, vício, qualidade inferior às solicitadas, produtos estragados ou de marca diversa da estipulada na proposta no prazo fixado pela contratante.
- **9.8.** A fiscalização do cumprimento das obrigações oriundas da presente ata, em nenhuma hipótese eximirá a Contratada das responsabilidades contratuais e legais, bem como dos danos materiais ou morais que forem causados a terceiros, seja por atos ou omissões próprias ou de seus funcionários e prepostos.
- **9.9.** Deverá comunicar à contratante, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na execução dos serviços.
- **9.10.** Todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie, que venham a ser devidos, em decorrência do presente contrato, correrão por conta da Contratada.
- **9.11.** Todas as despesas com fretes, impostos, seguros e todas as demais despesas necessárias para o fornecimento do objeto deste contrato, correrão por conta da Contratada.
- **9.12.** É vedado a Contratada subcontratar ou transferir total ou parcialmente o objeto deste Contrato para outra empresa
- **9.13**. A Contratada deverá disponibilizar veículos necessários e adequados (Baú) ao transporte das mercadorias, em condições específicas exigidas para este tipo de procedimento.



- 9.14. As mercadorias deverão ser entregues sem sinal de violação.
- **9.15.** Não serão recebidas mercadorias cujo acondicionamento original apresente sinais de violação ou umidade consequente de depósito irregular ou do vazamento de algum produto.
- **9.16**. As marcas dos produtos cotados não poderão ser substituídas no decorrer do contrato, sem a solicitação prévia da Contratada e autorização desta FMSNM, mesmo que sejam por produtos de qualidades equivalentes.
- **9.17**. Se durante o fornecimento ocorrer problemas de desabastecimento ou situação análoga, a FMSNM poderá autorizar a substituição do (s) produto (s), por outro (s) a ser (em) proposto (s), quando da apresentação da justificativa por escrito, que comprove a dificuldade temporária do fornecimento do produto, sendo considerado como dificuldade temporária apenas uma entrega.
- **9.18.** As mercadorias serão consideradas recebidas, após as conferências de praxe e aprovação dos funcionários indicados pelos órgãos municipais onde deverão ser entregues as mercadorias.
- **9.19.** O horário de entrega será entre 08:00 h. as 12:00 h.
- **9.20.** Se algum produto apresentar irregularidade, como, por exemplo, não conter a especificação exigida no edital ou não corresponder a marca apresentada na proposta, ou ainda, produtos estragados, alterados ou adulterados, e havendo recusa da contratada em efetuar a sua troca, a licitante poderá enviar a um laboratório competente, uma amostra para elaboração de laudos fisioquímicos, microbiológicos, microscópicos e toxicológicos, para verificar sua qualidade e/ou compatibilidade com as especificações contidas na proposta. No caso de constatação de irregularidade no produto, as despesas oriundas do aludido exame serão de responsabilidade da empresa contratada.
- **9.21**. A Contratada terá que substituir imediatamente e às suas expensas, mediante solicitação do Setor Requisitante da FMSNM, no total ou em parte, o objeto do contrato que não obedecer às condições de qualidade ou estiver em desacordo com o exigido no Edital e na ata.
- **9.22.** A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições os acréscimos ou supressões de até 25% do objeto licitado, nos termos do $\S1^\circ$, artigo 65 da Lei n° 8.666/93 e alterações posteriores

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **CONTRATADA** fica obrigada a garantir, durante a execução deste instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação estipuladas no processo licitatório, na modalidade Pregão Presencial, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DO ÓRGÃO GERENCIADOR

- 10.1. Gerenciar a ARP.
- 10.2. Notificar o fornecedor para verificar o seu aceite em caso de fornecimento para órgãos aderentes.
- 10.3. Encaminhar cópias da ARP aos órgãos participantes e órgãos aderentes.
- **10.4.** Conduzir o procedimento de penalização ao fornecedor, responsabilizando-se, inclusive, pela sua aplicação.
- **10.5.** Os órgãos aderentes adotarão procedimento de penalização em desfavor das empresas contratadas, a teor da Lei 10.520/2002, 8.666/93 e pelos c/c regimento interno de cada órgão, inclusive pela sua aplicação.



- **10.6.** Mediante solicitação dos órgãos participantes ou aderentes, efetuar o devido termo aditivo de acréscimo quantitativo do objeto.
- 10.7. Cancelar, parcial ou totalmente, a ARP independente de anuência dos órgãos signatários.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

- **11.1.** Os órgãos signatários ou aderentes fiscalizarão o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente instrumento.
- **11.1.1.** A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos que são de sua competência.
- 11.2. Cada órgão participante ou aderente deverá indicar o fiscal-gestor do contrato.
- 11.3. Será fiscal da Ata de Registro de Preço para a FMSNM o encarregado do almoxarifado

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- **12.1.** A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, total ou parcialmente, de forma unilateral pelo órgão gerenciador, quando:
 - a. O(s) fornecedor(es) que não se dispuser(em) a consertar/substituir os bens que vierem a apresentar defeitos de qualidade, durante o seu prazo de validade e/ou garantia;
 - b. O(s) fornecedor(es) não cumprir(em) as obrigações constantes deste Instrumento;
 - c. O(s) fornecedor(es) não retirar(em) a Solicitação de empenho no prazo estabelecido, sem apresentar justificativa aceita pelo Ordenador de Despesas do órgão gerenciador ou órgão aderente;
 - d. O(s) fornecedor(es), na execução do contrato, incorrer(em) numa das hipóteses enumeradas no artigo 78 da Lei n. 8.666/93;
 - e. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e o(s) fornecedor(es) não quiser(em) acordar revisão;
 - f. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas nos autos;
- **12.2.** O cancelamento da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório, será comunicado ao(s) fornecedor(es) e publicado na Imprensa Oficial.
- **12.3.** O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fatos supervenientes que venham a comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes da Teoria da Imprevisão, devidamente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RETENÇÃO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES

- **13.** Quando do pagamento do Fornecedor e de acordo com as suas condições específicas, aplicar-se-á o disposto:
- **13.1.** Se o Fornecedor gozar de tratamento diferenciado em virtude de lei, seja na forma de benefícios ou isenções, deverá obrigatoriamente apresentar a comprovação dessa condição.
- **13.2.** Os signatários da ARP, nos casos que couberem, reterão na fonte a Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido CSLL, a Contribuição para a Seguridade Social COFINS e a contribuição para o

RUA DANTAS BARRETO № 1338, CENTRO, NAZARÉ DA MATA/PE - CEP 55800-000



PIS/PASEP, exceto para as empresas optantes pelo "SIMPLES" que deverão, por ocasião da apresentação da Nota Fiscal, comprovar a referida opção mediante documento oficial fornecido pela Delegacia da Receita Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO

- **14.1.** O pagamento será efetuado em favor da empresa contratada, na estrita ordem cronológica da data de sua exigibilidade no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data de entrega da Nota Fiscal ao DEPARTAMENTO (emissor da solicitação de empenho), a ser processada em duas vias, com todos os campos preenchidos discriminando valores unitários e totais dos itens, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento do bem, constando, ainda, o número do banco, da agência e da conta corrente onde deseja receber seu crédito.
- 14.2. A cada pagamento será verificada a situação de validade dos documentos exigidos na habilitação.

14.3. Em existindo documento com prazo de validade vencido ou irregular, o fornecedor será notificado para regularizar.

14.4. O fornecedor, depois de notificado, terá o prazo de 02 (dois) dias para proceder à regularização. Findo o prazo, em não se manifestando ou não regularizando, o fato deverá ser certificado e comunicado ao Setor Jurídico para as providências cabíveis.

14.5. Caso a documentação esteja disponível na *internet*, o próprio órgão signatário poderá baixá-la e carrear para os autos, sem necessidade de comunicar o fato ao fornecedor.

14.6. Junto ao corpo da Nota Fiscal é recomendado que o fornecedor faça constar, para fins de pagamento, o nome e número do banco, da agência e da conta corrente, assim, como, se disponível, o número do *fac-símile*.

14.7. Em caso de eventuais atrasos no pagamento, desde que o órgão comprador não tenha concorrido de alguma forma para tanto, os valores poderão ser corrigidos pela variação do IPCA ou outro índice que vier a sucedê-lo, havida entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CONDIÇÕES DE FATURAMENTO

- **15.1.** O documento de cobrança (Nota Fiscal, Fatura, etc.) deverá ser encaminhado ao órgão comprador, que terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para dar a liquidação da despesa, na forma estatuída no art. 63 da Lei n. 4.320/64, ou interromper o prazo, no caso de qualquer incorreção detectada.
- **15.2.** O documento de cobrança será emitido em nome do órgão comprador, sem emendas ou rasuras, fazendo menção expressa ao número da Solicitação de empenho e contendo todos os dados da mesma.
- **15.2.1.** O número de inscrição no CNPJ da empresa deverá ser o mesmo da documentação apresentada para habilitação, da Proposta Comercial e do documento de cobrança, que serviu de base para emissão da Solicitação de empenho.
- **15.3.** Todos os tributos incidentes sobre os produtos ou serviços deverão estar inclusos no valor total do documento de cobrança, observada a legislação tributária aplicável à espécie.
- **15.4.** No documento de cobrança deverão constar o nome e o número do banco, bem como o nome e número da agência e o número da conta corrente na qual se executará o depósito bancário para pagamento repetindo-se os dados contidos na Proposta Comercial.



- **15.5.** Qualquer alteração de dados bancários somente será permitida desde que efetuada em papel timbrado da empresa, assinada por representante legal e encaminhada ao órgão comprador, antes do processamento do respectivo pagamento.
- **15.6.** No documento de cobrança não deverá constar material ou descrição estranha ao constante da Solicitação de empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **16.1.** A **recusa injustificada da empresa em retirar a Solicitação de empenho, a não retirada ou mesmo o recebimento fora do prazo**, conforme edital, configurará falta grave e ensejará, a critério do órgão gerenciador, a aplicação de uma das seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, de conformidade com o o art. 78 da Lei n. 8.666/93:
 - Descredenciamento e impedimento de licitar ou contratar com a Administração por até 05 (cinco) anos; ou
 - Declaração de inidôneo do fornecedor, impedindo-o de licitar ou ser contratado pela Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos quando então poderá solicitar a sua reabilitação.
- **16.2.** O fornecedor que atrasar injustificadamente na entrega do objeto deste certame sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 1% (um por cento) sobre o valor contrato por dia de atraso, até o limite de 5% (cinco por cento), conforme determina o art. 86, da Lei nº 8666/93.
- **16.3.** A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a FMSNM, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 16.4, b.
- **16.4.** Em ocorrendo a inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas, nos termos do artigo 87, da Lei 8.666/93:
- a)-Advertência por escrito;
- b)-Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;
- c)-Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a FMSNM, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita pela Administração da FMSNM, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade (02 (dois) anos);
- d)-Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, c/c art. 7° da Lei 10.520/02.
- **16.5.** Se a contratada não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da FMSNM, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta FMSNM e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal
- **16.6.** Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirar a nota de empenho ou para assinatura do contrato, o valor da multa não recolhido será encaminhado para execução pela Procuradoria.



- **16.7.** Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.
- **16.8.** Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Pernambuco as sanções administrativas previstas no item 16.4, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.
- **16.9.** O possível *órgão aderente a ARP*, será o responsável pelas sanções administrativas a serem aplicadas ao fornecedor, inclusive a da pena prevista neste edital, de acordo com o que preceitua a Lei 10.520/2002, 8.666/1993 e pelo Decreto municipal 009/2017, e regimento interno correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOCUMENTOS APLICÁVEIS

- **17.1.** Esta Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:
 - a. Edital de Pregão Presencial nº 009/2018 e Termo de Referência;
 - b. Proposta escrita do fornecedor ou recomposição de preço.
 - c. Ata da Sessão Publica.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS PRERROGATIVAS DO ÓRGÃO GERENCIADOR

- 18.1. O fornecedor reconhece os direitos do órgão gerenciador relativos ao presente instrumento:
 - a. Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação à finalidades do interesse público, nos termos do art. 65 da Lei n. 8.666/93, respeitados os direitos do Fornecedor;
 - b. Cancelá-lo, total ou parcialmente, nos casos especificados no inciso I ao art. 79 da Lei n. 8.666/93;
 - c. Aplicar as penalidades motivadas pela inexecução, total ou parcial, deste instrumento, salvo se as faltas forem contra o órgão signatário.
 - d. Fiscalizar, junto com os demais órgãos signatários, o fornecimento dos bens.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - COMUNICAÇÕES

- **19.1.** As correspondências expedidas pelas partes signatárias deverão mencionar o número deste instrumento e o assunto específico da correspondência.
- 19.1.1. As comunicações feitas ao órgão gerenciador, deverão ser endereçadas por ofício.
- **19.2.** Eventuais mudanças de endereço dos órgãos signatários ou aderentes e dos fornecedores deverão ser comunicadas por escrito ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. A Solicitação de empenho, uma vez emitida, não substitui o instrumento de contrato.

1



- **20.2.** Todo instrumento de procuração deverá constar firma reconhecida do mandante, nos termos do art. 654, § 2º, do Código Civil.
- **20.3.** O fornecedor obriga-se a manter em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as Cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei n. 8.666/93 e legislação complementar, durante a vigência deste Contrato.
- **20.4.** Os casos omissos serão resolvidos em reuniões formais feito pelo Gestor e Fiscal da Ata de Registro de Preço com a empresa contratada ou seu procurador e a quem interessar lavrando-se ao final da reunião ata circunstanciada assinada pelo Gestor e Fiscal da Ata de Registro de Preço, representante da contratada e duas testemunhas encaminhado-a ao Prefeito para Homologação e/ou Despacho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

21.1. Para eficácia do presente instrumento, a FMSNM providenciará seu extrato de publicação no Diário Oficial dos Municípios (Site AMUPE), em conformidade com o disposto no Decreto n. 009/2017.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

- **22.1.** Fica eleito o Foro de NAZARÉ DA MATA, para dirimir quaisquer controvérsias advindas da execução desta Ata de Registro de Preços.
- **22.2.** E por estarem de acordo, após lido e assinado, as partes firmam esta ARP em 01 (uma) via, podendo a empresa signatária solicitar uma cópia, sendo que a original será arquivada no Núcleo Setorial de Licitação do órgão gerenciador, na forma do art. 60 da Lei n. 8.666/93.

NAŻARÉ DA MATA, 20 DE SETEMBRO DE 2018.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NAZARÉ DA MATA - PE

CNPJ: Nº ° 09.814.269/0001-86 SECRETÁRIA DE SAÚDE

NUTRI HOSPITALAR LTDA
CNPJ: 10.782.968/0001-70
CONTRATADA

<u>restemumas</u> .	